



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

PARECER OPP

# Terapia ou Protocolo Diamante

*2ª Versão*

**Terapia ou Protocolo Diamante (2ª Versão\*)**, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

\* A segunda versão deste Parecer, cuja primeira versão data de Novembro de 2018, procura apenas que exista uma adequação cronológica e, portanto, aduz apenas ligeiras alterações.

A informação que consta deste documento, elaborado em Abril de 2021, e na qual ele se baseia foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

**Sugestão de citação:** Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). Parecer OPP – Terapia ou Protocolo Diamante. Lisboa.

**Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:**  
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250  
Tlm: +351 962 703 815 [www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)

## PARECER OPP

### Terapia ou Protocolo Diamante

2ª Versão

Cabe à Ordem dos Psicólogos Portugueses, de acordo com o art.º 3º, alíneas a), b) e c) da Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro, a defesa dos interesses gerais dos utentes, a representação e a defesa dos interesses gerais da profissão de Psicologia e a regulação do acesso e do exercício da mesma.

Nesse sentido, consideramos pertinente esclarecer alguns factos relativamente à “**Terapia Diamante**”, ainda que se considere, porque resulta claro da inexistência de informação e, particularmente, de evidência científica, que a “**Terapia Diamante**” **não é uma terapia reconhecida pelas ciências psicológicas.**

A “Terapia Diamante” (ou “Protocolo Diamante”) é descrita como sendo um método psicoterapêutico, desenvolvido a partir da experiência clínica da Dra. Rosa Basto (que, sinalize-se, não é psicóloga), correspondendo a uma terapia breve, não invasiva, que se apresenta como permitindo “chegar à origem do problema”. Esta “Terapia” é anunciada como produzindo “resultados fenomenais, mudando realmente a vida dos pacientes, permitindo uma libertação mais rápida dos problemas de uma forma segura, agradável e confortável”. Alegadamente, engloba técnicas terapêuticas da Hipnose Clínica (sobre a qual é recomendamos a consulta de um Parecer da OPP, disponível em <http://recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio/estudo/parecer-sobre-hipnose>) e da Programação Neurolinguística (sobre a qual existe igualmente um Parecer da OPP que recomendamos, disponível em <http://recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio/estudo/a-programacao-neuro-linguistica-pnl-uma-perspectiva-critica> prática que, aliás, para além de levantar preocupações éticas, também não apresenta uma base empírica validada cientificamente).

**Não existe informação e, muito menos, estudos científicos, que permitam compreender exactamente o que é e como funciona esta “Terapia”, quais ou seus resultados e como se avalia a sua eficácia.**

Desta forma, a “Terapia Diamante” **não apresenta enquadramento científico, teórico ou académico, nem socioprofissional.** Não havendo referência a formação idónea na área.

Pelo contrário, a **Psicologia é uma ciência**, logo, corresponde a um corpo sistematizado de conhecimentos objectivos e baseados na realidade empírica, obtidos através das leis e do rigor que regem o **método científico**. Com base nesses conhecimentos científicos, e através da intervenção psicológica e da **Psicoterapia** (ou **Terapia**), as psicólogas e os psicólogos utilizam diferentes abordagens que estão associadas às principais **perspectivas teóricas da ciência psicológica** e aplicam procedimentos e técnicas baseadas na investigação e evidência científicas (Gleitman, Fridlund & Reisberg, 2008).

A Psicologia é, concretamente, a ciência que estuda a mente e o comportamento humanos. A **prática profissional da Psicologia** consiste no desenvolvimento e aplicação de princípios psicológicos, conhecimentos, modelos e métodos, de uma forma **ética e científica**, no sentido da prevenção da doença, intervenção e promoção do desenvolvimento, saúde e bem-estar dos indivíduos, grupos, organizações e sociedade, não só, mas também através da **Psicoterapia**.

A **Psicoterapia (frequentemente referida apenas como Terapia)** é um método **baseado nas evidências científicas da ciência psicológica**. Tal como outras intervenções psicológicas, **os métodos psicoterapêuticos são alvo de constante estudo científico**, os seus resultados e práticas derivam por isso da implementação de protocolos de avaliação de qualidade, da recolha sistemática de dados, da formulação e (re)teste de hipóteses e de ensaios clínicos randomizados, devendo as e os profissionais que os praticam ser habilitados e formados para tal.

No caso de modelos ou técnicas terapêuticas ainda em fase experimental, é imperativo que exista uma referência explícita a esse facto em todos os locais e formas de divulgação do modelo/técnica terapêuticos, algo que não se verifica nesta situação, tornando claro a todos os possíveis destinatários que o modelo/técnica terapêuticos em causa ainda não são baseados em evidências científicas estudadas, assim como cuidados éticos redobrados na obtenção do Consentimento Informado. Será ainda necessária a demonstração do processo de validação científica do modelo/técnica terapêuticos, assim como da avaliação da eficácia das intervenções associadas.

As psicólogas e os **psicólogos** aplicam procedimentos e técnicas baseadas na **investigação e evidência científicas**, que garantem a sua **segurança e eficácia**. Para além da sua actividade profissional ser sempre suportada por investigação científica válida, é-o ainda pelo cumprimento de um **Código Deontológico**, que promove um conjunto de princípios éticos fundamentais e assegura a prestação de **serviços de qualidade**. Têm um perfil de competências profissionais próprio que lhes permite realizar actos profissionais específicos – actos da/o Psicóloga/o – tais como, a avaliação e intervenção psicológica, incluindo a psicoterapia, segundo diferentes modelos teóricos com métodos e técnicas cientificamente validadas. Ressalve-se que a Psicoterapia pode ser igualmente praticada por outros profissionais de Saúde (nomeadamente, Médicos e Psiquiatras) que tenham a devida formação em Psicoterapia e que estejam inscritos em associações que promovam a regulação da sua prática – as suas Ordens Profissionais.

A actividade profissional de das psicólogas e dos psicólogos é regulamentada pela **Ordem dos Psicólogos Portugueses** (Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro), entidade onde é obrigatório estarem inscritos e respectivo **Conselho Jurisdicional**, que zela pela protecção dos utentes combatendo as más práticas em Psicologia. Os Psicólogos (assim como os estabelecimentos onde exercem a sua actividade) são ainda regulados pela **Entidade Reguladora da Saúde (ERS)**.

**A prática da Psicoterapia, tal como a prática psicológica é regulamentada e regulada pela OPP**, no caso dos Psicoterapeutas serem Psicólogas/os (tal como o é pela Ordem dos Médicos, caso os Psicoterapeutas sejam Psiquiatras). As pessoas que se intitulam Psicólogas/os e praticam Psicologia/Psicoterapia têm de, segundo a Lei, estar registadas na OPP. Os Membros Efectivos precisam de ter um mínimo de 5 anos de formação universitária e 1 ano de experiência

profissional supervisionada, além de se comprometerem com a realização de formação contínua, no sentido de manterem os seus conhecimentos e competências actualizados.

As psicólogas e os psicólogos podem ainda candidatar-se à Especialidade Avançada em Psicoterapia. Um Psicólogo Especialista, para além da formação geral em ciência Psicológica, é um profissional com formação e experiência, especializadas, em determinada área da Psicologia. Para além do mínimo de 5 anos de formação académica e de 1 ano de experiência profissional, tem também, pelo menos mais 4 anos de prática profissional numa área específica da Psicologia, acompanhados de formação específica supervisão e outras actividades relevantes (tais como comunicações em eventos científicos, publicações em revistas científicas e/ou orientações de estágios).

Especificamente, as/os Psicólogas/os Especialistas em Psicoterapia deverão apresentar uma formação concluída numa das Associações ou Sociedades de Psicoterapia com protocolo com a OPP. Foram estabelecidos protocolos com as Associações ou Sociedades, cujas formações estão de acordo com os critérios definidos pela Federação Europeia de Associações de Psicologia, que seguem modelos teórico-clínicos globais e cientificamente reconhecidos de Psicoterapia, os quais, independentemente das suas especificidades, possibilitam a intervenção em diferentes situações e problemáticas. A formação em Psicoterapia, para além de cumprir requisitos científicos e ético-deontológicos, implica a realização de 400 horas de formação teórico-clínica; 150 horas de supervisão de casos de Psicoterapia; e 100 horas de Terapia pessoal ou desenvolvimento pessoal. Deste modo, as/os Psicólogas/os Especialistas em Psicoterapia têm formação, treino e experiência profissional acrescidas na área do comportamento humano. Realizam acções de avaliação da Saúde Mental e Psicológica, diagnóstico, tratamento e mudança comportamental e trabalham em conjunto com os clientes no sentido de compreenderem e alterarem os seus pensamentos, sentimentos e atitudes, para desenvolver padrões de comportamento mais adaptados, saudáveis e eficazes.

Por último, reforça-se que **as ciências Psicológicas não reconhecem, utilizam ou recorrem à “Terapia Diamante”**. No seu trabalho e nos diversos contextos da sua actuação, as psicólogas e os psicólogos utilizam apenas abordagens, procedimentos e técnicas baseadas na investigação e evidência científica, sublinhe-se, **utilizam apenas abordagens psicoterapêuticas baseadas em sólidas evidências científicas**. A prática da Psicologia e a prestação de serviços psicológicos que não cumpram estes princípios ou que sejam prestados por profissionais não qualificados colocam uma **ameaça à saúde pública**, assim como ao bem-estar da população, devendo a primeira, quando verificada, ser reportada ao Conselho Jurisdicional da OPP para sua actuação e a segunda ao Ministério Público, dado constituir uma prática ilícita e potencial usurpação de título profissional.

### Referências Bibliográficas

Gleitman, H.; Fridlund, A. J.; & Reisberg, D. (2008). *Psicologia* (7.ª edição). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)  
[www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio](http://www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio)  
[www.eusinto.me](http://www.eusinto.me)